



## PROJETO DE LEI Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

### ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Paperline Gráfica Ltda. e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa Paperline Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.286.375/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, nº 273, Pavilhão 2, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, mediante o pagamento de aluguel.

Parágrafo único. O pagamento de aluguel de que trata este artigo será no valor de 4 (quatro) unidades do Valor de Referência Municipal - VRM, a serem pagos mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato de aluguel, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, até o limite de 03 (três) anos.

Art. 2º Em contrapartida aos incentivos previstos nesta lei, a empresa beneficiada assume as seguintes obrigações e encargos:

I - Aumentar o número de empregados formais em no mínimo 02 (dois), durante o período de 12 (doze) meses, partindo da base de 07 (sete) empregados.

II - Aumentar o faturamento no período de 12 (doze) meses, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 20% (vinte por cento), em relação à média de faturamento dos últimos 12 (doze) meses antecedentes a formalização do incentivo.

III - Manter a destinação do imóvel locado para fins industriais, comerciais ou para atividades de prestação de serviços.

IV - Comprovar sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios e outros documentos solicitados pelo Poder Público Municipal, o cumprimento das obrigações e encargos assumidos.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações e encargos previstos no art. 2º desta Lei, assegura ao Município o direito à indenização pelos investimentos efetuados, com a devida correção dos valores pelo índice utilizado na correção dos tributos municipais.

Art. 4º Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2024, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Paperline Gráfica Ltda. e dá outras providências”**.

Trata-se de um Projeto de Lei autorizativa específica para concessão de incentivo, conforme disciplina a Lei Municipal nº 3.941/2021, visando o pagamento de aluguel para a empresa Paperline Gráfica Ltda

Esta empresa iniciou seus trabalhos no ano de 2020, na cidade de Guaporé e transferiu-se para Serafina Corrêa em janeiro de 2022. Para a abertura da indústria foi feito um investimento inicial de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em compra de maquinário e matéria-prima. A contar de outubro de 2022 a empresa recebeu incentivos do Poder Executivo Municipal, com o pagamento de aluguel na quantia de 03 VRMs por mês, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.070, de 10 de outubro de 2022, e cumpriu com todas as obrigações estabelecidas.

Tendo em vista que a empresa cumpriu com todas as suas obrigações, e que a concessão do incentivo anterior contribuiu para o crescimento da empresa em mais de 20% (com o conseqüente aumento de arrecadação de imposto ISSQN), ao mesmo tempo que colaborou para o aumento do número de empregos, o Poder Executivo julga apropriado conceder um novo incentivo, visando um aumento ainda maior no faturamento e geração de empregos pela empresa.

Assim, se propõe que o novo incentivo também seja na forma de pagamento de aluguel, que será na quantia de quatro VRMs mensais, considerando que a empresa beneficiada atualmente conta com 7 (sete) funcionários, se enquadrando assim nas disposições do art. 4º, II, b, da LM nº 3.941/2021.

Em contrapartida ao incentivo, se compromete a empresa a aumentar o número de empregados formais em no mínimo 02 (dois), durante o período de 12 (doze) meses, e aumentar o faturamento no período de 01 (um) ano, a contar da formalização do incentivo, em no mínimo 20% (vinte por cento), em relação à média de faturamento dos últimos 12 (doze)



## PROJETO DE LEI Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

meses antecedentes a formalização do incentivo.

A beneficiada pelo incentivo deverá manter a destinação do imóvel exclusivamente voltada para fins industriais, comerciais ou para atividades de prestação de serviços.

Deverá a empresa, também, apresentar documentos para comprovação do cumprimento das obrigações e encargos assumidos, sempre que solicitado pela administração pública.

Destacamos que os requisitos necessários para concessão do incentivo foram devidamente atendidos, conforme indicam o parecer jurídico e a ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, documentos estes que seguem anexos.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de abril de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado  
pela Assessoria Jurídica do  
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal